

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1668, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11/2/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -----

ART. 1º - EM TODO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, DEVERÁ CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, CLÁUSULA PROIBITIVA DE "SUB-CONCESSÃO".

PARÁGRAFO ÚNICO - EM HAVENDO "SUB-CONCESSÃO" HÁ - MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, CONSIDERAR-SE-Á A SUBCONCESSIONÁRIA COMO CONCESSIONÁRIA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

(RUBENS NORONHA DE MELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO